



Jurídico

DECRETO Nº 1100 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

“Aprova desmembramento de solo urbano na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada o desmembramento do lote 108 (oito) da quadra 10(dez), Bairro Chácaras Maranhão, Município de Igaratinga, matrícula 57.747, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas-MG, em dois lotes, sendo, Lotes 8 (oito) e 23 (vinte e três)da quadra 10 (dez), conforme o projeto de desmembramento, aprovado pelo Município de Igaratinga, com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

Art. 2º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.294/14 e suas alterações, e, pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 29 de novembro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1101 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

“Aprova desmembramento de solo urbano na Cidade de Igaratinga- MG, que menciona e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/14 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada o desmembramento da área remanescente do lote 100 (cem), Bairro São Geraldo, Município de Igaratinga, matrícula 63620, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas-MG, em três lotes, sendo, Lotes A (A), Lote B (bê) e Lote C (cê) do Bairro São Geraldo, conforme o projeto de desmembramento, aprovado pelo Município de Igaratinga, com confrontações e medidas descritas no memorial descritivo anexo e parte integrante deste decreto.

Art. 2º A aprovação do desmembramento segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.294/14 e suas alterações, e, pela Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as suas alterações.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 29 de novembro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO:

Termo de outorga de Permissão Pública que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de Direito público interno, cuja Prefeitura é instalada, à Praça Manoel de Assis, 272, Bairro Centro, na cidade de Igaratinga, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fábio Alves Costa Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga-MG, doravante denominada **CONCEDENTE** e a empresa **JADA-PAX ASSISTÊNCIA FAMILIAR DA FUNERÁRIA SÃO JOSÉ - EPP**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** para outorga de Permissão dos serviços funerários, na forma da Licitação Concorrência nº 03/2016, em conformidade com as Lei Federais nº 8.789/95 e nº 8.666/93, e das disposições específicas da Lei Municipal nº 1.334/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Termo de Permissão:

1.1. Constitui objeto deste termo a Concessão de Serviços Públicos referente à Prestação de Serviços Funerários no Município de Igaratinga/MG, **pelo período de 10 (Dez) anos**, compreendendo os serviços a seguir, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo, e nos contratos decorrentes do procedimento, a saber:

- I – fornecimento de caixas e urnas mortuárias;**
- II – remoção e transporte de cadáveres;**
- III – ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;**
- IV – transporte de esquife ou similar;**
- V – transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;**
- VI – transporte de acompanhantes dos cortejos fúnebres, diretamente ou por meio de terceiros;**
- VII – realização de velório nos locais que forem disponibilizados pela Prefeitura Municipal, em especial, nos Velórios Municipais de Igaratinga (sede) e no Distrito de Antunes.**
- VIII – providências administrativa para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;**
- IX – tanatologia, embalsamento ou formalização de cadáveres em salas próprias;**

X – outros serviços complementares e pertinentes à concessão.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer a executar os serviços de acordo com os padrões do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Minas Gerais, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários e as normas e instruções emanadas do Poder Público Municipal, mantendo, sempre, em perfeitas condições de limpeza e higiene, os locais de prestação de serviços, sejam eles próprios ou disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

1.3. A prestação dos serviços concedidos será permanentemente fiscalizada pela Prefeitura Municipal, em especial, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - Igaratinga/MG.

1.4. Todo e qualquer dano e prejuízo causado à Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários será sempre de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo

2.1. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de Permissão.

2.2. A Permissão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser revogada independente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, nos seguintes casos:

I. alteração da destinação prevista; dissolução, extinção ou inatividade da CONCESSIONÁRIA;

II. por descumprimento das normas legais e convencionadas no edital e neste termo;

III. por iniciativa do MUNICÍPIO, na eventualidade de outro interesse público maior em prol da comunidade.

IV. por descumprimento de dispositivos do edital, concorrência nº 03/2016, PL nº 084/2016, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos serviços, da remuneração e reajuste.

3.1. Será executado sob o regime de preço fixo, sendo o preço global, como já referido neste Edital, estimado em R\$1.140.000,00(Hum Milhão, Cento e Quarenta Mil Reais)

3.2. Os preços dos serviços funerários poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contratado inicialmente consoante critérios adotados pelo Município e obedecida a Legislação Federal pertinente e revisados sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão mediante Decreto do Chefe do Executivo. A CONCESSIONÁRIA, quando julgar submetendo ao Chefe de Executivo a quem caberá autoriza-lo ou não, definindo o índice eleito de comum acordo entre as partes.

3.3. O prazo estabelecido na presente Licitação será pelo período de 10 (Dez) anos.

3.4. Deverá praticar a Tabela de Preços anexo I deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – Revogação

A revogação deste Termo de Permissão, mediante processo administrativo, em qualquer caso, não proporciona à CONCESSIONÁRIA direito a indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas ou investimento realizados, bem como não criará nenhum direito, exceto o direito a indenização se comprovadamente não houve, no momento da revogação, amortização dos investimentos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se ao MUNICÍPIO, a possibilidade de exigir judicialmente o cumprimento das declarações apresentadas na proposta, bem como, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - Receitas provenientes da outorga as receitas provenientes desta outorga de serviços serão a remuneração pelo serviço, sendo tais valores considerados de interesse público e, portanto, submetidos à divulgação e fiscalização pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - Das despesas

Todas as despesas com material, pessoal ou quaisquer tributos ou encargos, correrão sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao MUNICÍPIO fiscalizar o andamento dos serviços, bem como comunicar qualquer irregularidade à autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades das partes

7.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

I – intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em Lei e neste Termo;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do Contrato de Concessão;

III – zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas;

IV – aplicar penalidades regulamentares e contratuais, na forma constante da legislação vigente;

V – extinguir a presente concessão de serviços funerários, nos casos previstos na Lei nº 8.987/95 e na forma prevista no Contrato de Concessão;

VI – homologar reajustes e proceder à revisão dos preços previstos na Tabela e Preços dos Serviços Funerários na forma constante do Contrato de Concessão, atendendo o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95;

VII - regulamentar os serviços permitidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade dos mesmos;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições, regulamentares dos serviços e as cláusulas do edital, seus anexos, e deste termo;

IX - fixar os valores das tarifas de todos os padrões referidos no anexo I do edital, bem como de outros serviços e urnas não referidas neste anexo; intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extingui-lo nos casos e nas condições previstas;

X - fiscalizar o serviço outorgado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

XI - reservar-se o direito de rejeitar os serviços que julgar contrários aos interesses da Permissão, anular ou revogar em todo ou em parte a presente Permissão;

XII - designar um funcionário competente que irá coordenar e fiscalizar os serviços;

XIII - fazer cumprir as demais disposições elencadas na Lei Municipal pertinente.

7.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

I - A CONCEDENTE poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento.

II - A CONCESSIONÁRIA a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverão mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que, de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho.

III - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitadas, cópias, guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS, e PIS/PASEP de seus empregados, referentes ao mês anterior do último exigível.

IV - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

V - Competirá a CONCESSIONÁRIA a aquisição de todo equipamento, material e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

VI - A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á a manter escritório sede no Município, com telefone, com o funcionamento do setor administrativo, e atendimento ao público. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha sede fora do Município de Igaratinga, deverá constituir uma filial neste Município no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar seus serviços como previsto no Edital e neste Termo;

VIII - A CONCESSIONÁRIA deverá assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

IX - sujeitar-se às Lei Municipais inerentes à espécie e às outras normas ou regulamentos aplicáveis, bem como deverá manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição do Concedente;

X - cumprir as ordens de serviços emanadas do Município, nos termos do edital, seus anexos, deste termo e toda a legislação pertinente vigente;

XI - sujeitar-se aos padrões dos serviços propostos neste Termo de Permissão, submeter-se ao preço fixado para cada padrão de serviço disposto neste termo e demais preços a serem fixados pelo Município, ficando sujeita ao tabelamento, de acordo com os preços praticados no mercado.

XII - submeter-se a toda a regulamentação pertinente que vier a ser criada durante o período de vigência do termo de Permissão, bem como as determinações do edital, seus anexos e da legislação vigente;

XIII - oferecer serviço gratuito aos indigentes e carentes, com a mesma presteza dos serviços remunerados, conforme dispõe a legislação municipal, sem limites de atendimento, nos termos da proposta do certame, conforme designação do MUNICÍPIO através da Secretaria de Assistência Social;

XIV - expor em local visível, com letras legíveis à distância e de fácil acesso ao público nas suas instalações, as tarifas de produtos e serviços funerários, aprovadas e fixadas pelo Município;

XV - submeter-se a padronização e forma de divulgação das tarifas e serviços oferecidos pelo Município, que deverá ser fixado pela CONCESSIONÁRIA em todos os locais públicos e capelas em que ocorrerão os velórios, bem como acatar a indicação de outros locais e formas que deverá ocorrer a divulgação ao público;

XVI - prestar auxílio administrativo aos familiares, para obtenção de Certidão de Óbito e de documentos para funerais;

XV - obedecer rigorosamente as Tarifas concernentes aos Serviços Funerários obrigatórios as quais serão editadas, por Ato do Chefe do Poder Executivo;

XVI responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Permissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Município;

XVII observar rigorosamente as Normas e Especificações pertinentes ao objeto dos serviços prestados que são partes integrantes da presente licitação;

XVIII prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município dentro do limite do edital, seus anexos e à legislação vigente, cujas solicitações se obriga a atender prontamente;

XIX - manter, durante a vigência do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

XX - observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho;

XXI - manter um quadro funcional profissional habilitado em serviço de tanatopraxia, bem como observar a Resolução da ANVISA 68/2007 e outros regulamentos que venham a ser editados pelo Município;

XXII - manter os serviços concedidos de forma adequada a todos os usuários, mantendo inclusive, de forma permanente, urnas para pessoas obesas e crianças em todos os modelos referidos no Anexo I;

XXIII - manter as urnas em local adequado, sendo vedado a exibição ao público;

XXIV - manter durante todo o período de vigência do Termo de Permissão todos os padrões de urnas tabeladas pelo Município e efetivamente apresentá-los aos usuários como opção para contratação dos serviços;

XXV - dar destinação adequada ao lixo produzido de acordo com as normas da vigilância sanitária.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Município (encaminhando à Secretaria de Administração), durante o período de vigência do Termo de Permissão, mensalmente e quando solicitado, relatório financeiro e sobre os serviços prestados, contendo, no mínimo, a quantidade de enterros realizados, qual o valor total cobrado de cada sepultamento, discriminando todos os serviços, materiais e acessórios empregados e seus respectivos valores.

7.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, durante a execução dos serviços da Permissão, documentos solicitados que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, a cláusulas contratuais, as obrigações do presente edital e seus anexos, mantendo durante a execução do Termo de Permissão as condições de participação do certame.

7.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá operar durante todo o período de vigência do Termo de Permissão sem caráter de exclusividade, conforme edital, sendo vedado a uma das contratadas atuar com os mesmos sócios da outra, bem como participar de empresas distintas, em que algum dos sócios seja beneficiário direta ou indiretamente dos lucros da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 - Ficam assegurados à CONCEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.987/95, sem prejuízo de comprovada a culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a CONCEDENTE, ciente de que, constatados os motivos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá a Administração rescindir unilateralmente o presente contrato.

8.2- A multa aplicada será paga até o 5º dia do mês seguinte a sua aplicação, ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA NONA - Da Revogação, Intervenção e Extinção

9.1. A revogação poderá ocorrer: Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo por serviços ou matérias efetivamente empregados, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

9.2. Da Intervenção: A intervenção no serviço público se dará para assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como para assegurar o cumprimento do edital e anexos, deste termo e da legislação pertinente, que se dará nos termos dos artigos 32 e seguintes da Lei 8.987/95.

9.3. Da extinção: A extinção da Permissão poderá ser efetivada a qualquer tempo, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei 8987/95. A caducidade será declarada após constatada uma das situações previstas no parágrafo primeiro do artigo 38 da Lei 8987/95, que imediatamente será apurada pelo devido processo administrativo.

9.4. A rescisão, sempre previamente instruída em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

9.4.1. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em lei;

9.4.2 - Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

9.4.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.4.4. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

9.4.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do MUNICÍPIO.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Foro Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Igaratinga, 16 de novembro de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Jada-Pax Assistência Familiar da Funerária São José Ltda - EPP
Euzélia Maria Lopes Medina
CONCESSIONÁRIA

1) Testemunha _____

Regina Silva Rodrigues - 076.513.786- 01

2) Testemunha _____

Bento José da Silva – 061.995.986 – 01

De Acordo: Júlio César Ferreira da Silva
Procurador Municipal OAB-MG
113.882

Tabela de Preços

Modelo	Valor total
Urna Sextavada padrão, tipo baleia, 06 alças duras de madeira envernizada, sem visor, Eça, véu, velas, tamponamento, ornamentação de flores naturais na urna e transporte do corpo dentro do município.	R\$1.670,00
Urna Sextavada padrão, 06 alças duras, de madeira, envernizada, sem visor, Eça, véu, velas, tamponamento, ornamentação de flores	R\$1.130,00

naturais na urna e transporte do corpo dentro do município.	
Urna Sextavada padrão, 6 alças duras, de madeira envernizada, sem visor, Eça, véu, velas, tamponamento, ornamentação de flores naturais na urna e transporte do corpo dentro do município.	R\$1.440,00
Urna infantil dos tamanhos 140 cm até 160 cm, 04 alças duras, de madeira com acabamento cor branca, Eça, véu, velas, tamponamento, ornamentação de flores naturais na urna e transporte do corpo dentro do município.	R\$930,00
Urna infantil dos tamanhos 60 cm até 120 cm, 04 alças duras, de madeira com acabamento cor branca, Eça, véu, velas, tamponamento, ornamentação de flores naturais na urna e transporte do corpo dentro do município.	R\$767,00